



DECRETO Nº 7.972, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

“Revoga os §§ 1º e 2º do Artigo 1º; Altera a redação do § 5º do Artigo 1º; Altera redação do Artigo 4º e Altera o anexo I, todos do Decreto n. 7.967 de 07 de Junho de 2021.”

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Minas Gerais decretou estado de emergência em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais (Decreto NE 113/2020), autorizando a execução de medidas coercitivas e criando estrutura de monitoramento de propagação do Coronavírus;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Município de Iturama/MG aderiu ao Plano Minas Consciente do Governo Estadual e que no momento nos encontramos na onda vermelha;

CONSIDERANDO as discussões e deliberações do Comitê Municipal de enfrentamento a COVID-19, pautadas na reunião do dia 21 de junho de 2021;

CONSIDERANDO que houve redução considerável no número de casos de Covid-19;

CONSIDERANDO que em razão das medidas restritivas adotadas alguns setores da economia se mantiveram fechados, existindo estoque de bens perecíveis prestes a vencer;

CONSIDERANDO que houve incremento na contratação de fiscais o que possibilita uma atuação mais efetiva.

DECRETA:

Art. 1º Ficam revogados os §§ 1º e 2º do Decreto n. 7.967 de 07 de Junho de 2021.

Art. 2º O § 5º do Artigo 1º do Decreto n. 7.967 de 07 de Junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º...

§ 5º *Restaurantes, pizzarias, lanchonetes, padarias, sorveterias, açaiterias, bares, lojas de conveniência e congêneres, atenderão preferencialmente pelo sistema de entrega domiciliar de produtos com no máximo 04 (quatro) pessoas por mesa, sendo que em cada mesa deverá conter a disponibilização de álcool 70% para higienização das mãos e mantendo um distanciamento de um mínimo de 02 (dois) metros entre essas, bem como som ao vivo, transmissão de partidas de futebol, lutas, jogos de sinuca, baralho ou qualquer tipo de entretenimento que cause aglomeração, permitindo o serviço de self-service com todos os cuidados necessários inclusive utilização de luvas necessárias.*

Art. 3º O Artigo 4º do Decreto n. 7.967 de 07 de Junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Fica decretado toque de recolher, durante o período de vigência do presente decreto, das 21h00 até às 5h00 do dia seguinte, ressalvada a atividade de delivery até às 22 horas.

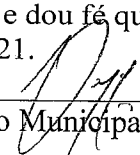
Art. 4º Fica alterado o Anexo I do Decreto n. 7.967 de 07 de Junho de 2021, o qual faz parte integrante deste decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama/MG, 22 de Junho de 2021.


CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Certifico e dou fé que este decreto foi publicado no mural em 22/06/2021.


Secretário Municipal de Governo.